

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

**AUTOR: BOAZ**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE SENSORES DE GLICOSE PARA PESSOAS COM DIABETES MELLITUS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1º

2º  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2025

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

3º

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

**1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

4º

**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2025

5º

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

**ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2025 \_\_\_\_\_**

6º

7º



**PROJETO DE LEI Nº 20/2025**

**VEREADOR: BOAZ DAVID DE LIMA GINO - PL**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE SENSORES DE GLICOSE PARA PESSOAS COM DIABETES MELLITUS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 20/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE SENSORES DE GLICOSE PARA PESSOAS COM DIABETES MELLITUS.**

A Câmara Municipal de Juazeiro Do Norte Por Seus Representantes Legais, Decreta:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Municipal de Monitoramento Glicêmico Contínuo, com a finalidade de fornecer gratuitamente sensores de glicose intersticial do tipo flash ou contínuo a pacientes com diabetes mellitus, atendidos na rede pública de saúde.

**Art. 2º** – O programa tem por objetivos:

I – Ampliar o acesso à tecnologia de monitoramento glicêmico de forma contínua e não invasiva;

II – Promover melhor controle da glicemia em pacientes insulínodpendentes;

III – Reduzir episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, bem como suas complicações agudas e crônicas;

IV – Diminuir internações e procedimentos de urgência decorrentes da descompensação diabética;

V – Qualificar a assistência ao portador de diabetes, promovendo educação em saúde e autonomia terapêutica.



**Art. 3º – Serão beneficiados pelo programa**

- I – Pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, independentemente da idade;
- II – Pacientes com Diabetes Mellitus tipo 2 em uso de insulino terapia intensiva (mínimo de 3 aplicações diárias);
- III – Crianças, adolescentes, idosos ou gestantes com DM que demandem monitoramento mais rigoroso;
- IV – Pacientes em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Portadores de deficiência ou com dificuldade de aderência ao método tradicional de automonitoramento capilar.

**Art. 4º – O fornecimento será feito mediante**

- I – Prescrição médica emitida por profissional do SUS ou conveniado;
- II – Cadastro prévio no sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Apresentação de laudo clínico justificador e comprovação de uso de insulina;
- IV – Prioridade a pacientes em faixa de risco clínico e socioeconômico.

§1º Os sensores fornecidos deverão ser, preferencialmente, da linha FreeStyle Libre 2 ou equivalente, desde que sejam:

- I - Aprovados pela ANVISA;
- II - Não demandem calibração com glicemia capilar;
- II - Permitam leitura contínua ou flash com conectividade via aplicativo ou leitor;
- IV - Sejam economicamente viáveis por processo de aquisição pública.



**Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Saúde**

I – Regulamentar os critérios técnicos de concessão, controle e auditoria do programa;

II – Realizar aquisição e distribuição dos sensores por meio de procedimentos licitatórios regulares;

III – Promover capacitação dos profissionais de saúde, cuidadores e pacientes sobre o uso dos dispositivos;

IV – Manter registro informatizado dos pacientes beneficiários, com dados sobre controle glicêmico, internações e evolução clínica;

V – Estimular a articulação com programas de telemonitoramento e atenção especializada ao diabetes.

**Art. 6º – O programa será avaliado anualmente com base nos seguintes indicadores:**

I – Redução dos níveis de hemoglobina glicada (HbA1c) médios dos pacientes cadastrados;

II – Redução das taxas de internação por complicações agudas da diabetes;

III – Adesão dos usuários ao uso correto dos sensores;

IV – Eficiência da distribuição dos insumos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório de avaliação anual à Câmara Municipal.

**Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por:**

I – Recursos oriundos do SUS, por meio do Piso de Atenção Básica (PAB);

II – Emendas parlamentares impositivas;

III – Convênios com o Governo Estadual, Federal ou com instituições privadas sem fins lucrativos;



IV – Reprogramação de despesas da atenção farmacêutica com insumos obsoletos.

**Art. 8º** – O programa será implantado em fases, conforme disponibilidade orçamentária, sendo a prioridade inicial os seguintes pacientes

I - DM1 na infância e adolescência;

II - Gestantes com diabetes;

III - Pacientes com hipoglicemias severas recorrentes;

IV - Situação de alta vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A expansão progressiva será regulamentada por decreto do Executivo.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os fluxos operacionais e critérios técnicos.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BOAZ DAVID DE LIMA GINO- PL**  
Juazeiro do Norte/CE, 7 de agosto de 2025



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa preencher uma lacuna histórica na assistência à saúde de pessoas com diabetes no município de Juazeiro do Norte. Embora o SUS local forneça insumos básicos de monitoramento, como glicosímetros e fitas reagentes, há evidências de irregularidade e desabastecimento desses materiais, o que compromete o controle da doença e sobrecarrega a rede de urgência.

A introdução de sensores de glicose intersticial, especialmente o FreeStyle Libre 2, já validado pela ANVISA e em uso em diversos municípios brasileiros, representa um avanço tecnológico de alto impacto clínico e custo-efetividade comprovada, conforme estudos recentes.

A redução de complicações, internações e uso excessivo de insulina compensa, no médio prazo, os custos iniciais da política. Este projeto de lei, levou em consideração análise técnica relativa a melhor preço do produto, incidência de políticas públicas do mesmo teor em outros municípios e a real necessidade dos populares.

Diante do crescente número de pessoas com diabetes e da falta de suporte tecnológico adequado, este projeto propõe uma política estruturante, preventiva e inovadora, que está em consonância com os princípios da integralidade, equidade e universalidade do SUS.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta de extrema relevância social e sanitária.

**BOAZ DAVID DE LIMA GINO- PL**

Juazeiro do Norte/CE, 7 de agosto de 2025